



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

MINUTA DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ----/2025

CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU-GO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA ----- CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATO Nº: ---/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21510/2025

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.810/0001-22, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde a Sra. **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, Qd 10, Lt 04, Nº 66, Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 42000067 SSP/SP e CPF sob nº 325.886.968-56, doravante denominada simplesmente **FMS** e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ nº ----- com sede na Rua -----, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. -----, portador da Carteira de Identidade sob o nº ----- e inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

I - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos ----- dias do mês de ----- de 2025.

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei nº 14.133/2021 e com base no Art. 75, inciso II que institui normas gerais para contratos da Administração Pública e Processo Administrativo de nº 19167/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **SOFTWARE DE CARTÃO PONTO ELETRÔNICO**, para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

2.1. O objeto deverá seguir as especificações, quantidades e descritivos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor total
1	LICENÇA REFERENTE A USO DE SW WEB PARA 300 FUNCIONÁRIOS	Mês	12	R\$	R\$

2.2. Compatibilidade com os Equipamentos Existentes

- a) O software de cartão ponto deverá ser plenamente compatível com os relógios de ponto já existentes na Secretaria de Saúde, permitindo:
- comunicação e integração com os equipamentos atualmente instalados;
 - importação automática dos registros de marcação; • sincronização de dados em tempo real ou em intervalos configuráveis;
 - adequação aos padrões exigidos por equipamentos REP (Relógio Eletrônico de Ponto);
 - funcionamento sem necessidade de substituição dos relógios de ponto atualmente em uso;
 - compatibilidade com o layout de arquivos utilizado pelos equipamentos.
- b) A empresa contratada será responsável por:
- garantir a integração completa entre o sistema ofertado e os relógios de ponto existentes;
 - realizar testes de compatibilidade antes da implantação;
 - ajustar ou configurar o sistema para assegurar a plena operacionalidade;
 - fornecer suporte técnico para funcionamento da integração durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- c) A solução deverá assegurar que todo registro realizado nos relógios de ponto seja automaticamente processado e refletido no sistema, viabilizando relatórios, controle de frequência e banco de horas com base nos dados coletados pelos equipamentos físicos.

2.3. Requisitos funcionais e não funcionais do sistema – características do software

a) Requisitos Funcionais Do Software:

Item	Requisitos Funcionais do Software
1	Permitir tratamento do registro de ponto para no mínimo 300 (servidores).
2	Permitir cadastro e apuração de jornada de trabalho híbrida (home office e presencial) individual por servidor com apuração diária, semanal e mensal.
3	Ser capaz de comunicar-se online e automaticamente, enviando lista, configurações e marcações dos relógios de ponto configurados no sistema.
4	Trabalhar de modo padrão com 4 (quatro) marcações de ponto e se necessário abrir novas colunas dinamicamente, sem a necessidade de qualquer tipo de configuração e sem limite de marcações.
5	Permitir a parametrização dos horários, diferenciados por unidade funcional, carreira, cargo, vínculo funcional e por usuário individualmente.
6	Emitir apurar, calcular e discriminar, automaticamente, no mínimo: horas trabalhadas normais, diárias e mensais; horas de atrasos e saídas antes do término da jornada; dias de faltas; considerar afastamentos, licenças, férias e feriados; horas extras diárias e mensais; adicional noturno normal e em horas extras; horas compensadas e a compensar diárias e mensais (banco de horas).
7	No espelho de ponto deverá constar a totalização das ocorrências apuradas, além do total de dias trabalhados no mês, saldo anterior, saldo do período e saldo atual do banco de horas.
8	Deve permitir cadastro de no mínimo 03 equipamentos e deve ser capaz de indicar em qual(is) equipamento(s) cada servidor poderá registrar o ponto.
9	Permitir horários flexíveis com compensação automática de faltas e atrasos.
10	Possibilitar cadastrar tolerância de atraso.
11	Permitir cadastrar um número ilimitado de cargos, setores, departamentos e centro de custo (estrutura organizacional).
12	Permitir cadastrar códigos de afastamentos, jornadas de trabalho, tabela de parametrização de horas extras, regime de trabalho e funções.
13	Permitir controlar jornadas com horários fixos, fixo com intervalo flexível, parcialmente e totalmente flexível, horário flexível mensal e flexível semanal.
14	Permitir o cadastro de feriados/pontos facultativos por funcionários, por cargos ou setor e também criar exceções dos mesmos.
15	O sistema deve permitir bloquear e desbloquear o tratamento das informações para os operadores selecionados, por um período pré-determinado, para evitar a modificação do cartão de ponto após o fechamento do período de ponto.
16	Permitir inserir marcações de uma batida manualmente, registrando o motivo da inserção, e com recálculo automático após a alteração.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

17	O sistema deve sincronizar as informações de ponto (coleta dos registros) e programação de forma automática sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar de computadores ligados para efetuar esta coleta (operar off-line) ¹⁹ .
18	Realizar a sincronização automática de dados do sistema com os equipamentos coletores (dados cadastrais) compartilhando informações sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar de computadores ligados.
19	Emitir relatórios variados de acordo com as necessidades da CMNL, compatíveis com formato XLS, CSV e PDF, para visualização em tela ou impressão.
20	Permitir a geração de relatórios para tratamento das irregularidades / inconsistências, com possibilidade de emissão apenas das marcações a serem tratadas.
21	Realizar o cálculo e controle do banco de horas e compensações e possibilitar o lançamento manual do primeiro saldo de horas.
22	O sistema deverá permitir controlar as regras de negócio do banco de horas, como o período para compensação, as horas para conversão em pagamento (parcial ou integral) e quantidade máxima permitida, por empresa, assessoria, setor, cargo e vínculo funcional.
23	O sistema deverá permitir parametrizar alertas para banco de horas que estiverem próximos ao prazo máximo legal para compensação (conforme diretrizes do RH).
24	O sistema deverá prever a operação de dados para no mínimo 300 servidores ativos.
25	Permitir a integração com o sistema administrativo do RH (folha de pagamento), por meio de arquivo texto ou Webservice, de modo a permitir o compartilhamento de cadastros de funcionários, lançamento de faltas, atrasos, DSR, dentre outros dados e controles de pessoal.
26	O sistema de Ponto deve ser certificado pela ABNT e atender às disposições legais que regem a questão de controle de frequência.
27	O sistema deverá utilizar linguagem em português do Brasil.

b) Portal do servidor Web e Mobile:

Item	Requisitos funcionais Portal do servidor Web e Mobile
1	Permitir o registro de batidas diárias de forma web e/ou mobile de maneira individual por usuário.
2	Permitir a emissão de comprovantes das batidas diárias.
3	Permitir o acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos leitores, através de computadores, tablets e ou Smartphones.
4	Permitir a disponibilização e acesso para visualização de banco de horas (saldo de horas positivas e negativas).
5	Acesso Mobile Servidor: acesso das informações de frequência e batida de ponto por meio de dispositivo móvel (IOS e Android).
6	Disponer de aplicativo para execução em dispositivos mobile (smartphones e tablets) compatíveis com Android e IOS, para visualização de registros de frequência e eventos.
7	O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, enviando as marcações automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta manual).



- c) **Sustentação e Suporte:** Estão inclusos os serviços técnicos especializados de sustentação e suporte continuado, incluindo atendimento via Help Desk (remoto) para resolução ágil de incidentes e manutenção evolutiva, contemplando novas customizações e atualizações funcionais conforme as demandas da CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços um valor total de **R\$ -----** (-----). O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.

3.2. **Documentação Necessária:**

3.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

3.3. **Forma de Pagamento:**

3.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

3.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

3.4. **Disposições Gerais**

3.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

4.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.

4.3. **Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.

4.4. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. **Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2031 – Manutenção das Casas de Apoio

06.01.10.244.6006.2031.3.3.90.30.00 – FR 100 (214/2025) – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Camila Ferreira Maia e Luciane Mariele Kuff, servidoras, sejam Fiscais do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

7.1.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.



7.1.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

7.1.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

7.1.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. **A empresa contratada deverá:** - Realizar a medição e análise das janelas e portas da cozinha para dimensionamento adequado das telas, fornecer todos os materiais necessários para a instalação das telas. Seguir todas as normas de segurança e higiene durante a execução do trabalho;

7.2.2. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

7.2.3. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

7.2.4. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

7.2.6. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

7.2.7. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.



7.2.8. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

7.2.9. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

7.2.11. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

7.2.12. A contratada será responsável por toda a execução do Processo Seletivo Público, desde as inscrições até a homologação final dos aprovados e entrega de todo material, físico e eletrônico, para arquivo no Município.

7.2.13. As inscrições deverão ocorrer por meio de sítio eletrônico, a cargo diretamente da contratada. A produção (e reprodução) de todo o material necessário para a realização do Processo Seletivo Público (edital, recebimento de documentos, análise e avaliação de documentos e títulos, e outros) será de inteira responsabilidade da contratada.

7.2.14. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato; 15.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.2.15. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor

7.2.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.18. Instruir os colaboradores da assessoria, quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.20. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.21. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente por profissionais habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles, preferencialmente com a anuência da contratada.

7.2.22. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.



7.2.23. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

7.2.24. **Da Observância ao Termo de Referência:** A Contratada deverá cumprir e observar, em sua totalidade, **todas as disposições, especificações e obrigações contidas no Termo de Referência (TR)**, as quais se consideram parte integrante e indissociável deste Contrato/Ata de Registro de Preços, independentemente de sua reiteração nas demais cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

I Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

II **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

- a. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

III **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

a. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

- O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

b. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

c. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).



IV Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- b. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

V Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

VI Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

VII As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante ato formal, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quando houver inexecução contratual, inadimplemento de cláusulas pactuadas ou violação da legislação aplicável.

9.2. A rescisão poderá ocorrer:

- I – de forma amigável ou consensual, por acordo entre as partes, desde que formalizada por termo próprio;
- II – de forma administrativa, por iniciativa da CONTRATANTE, devidamente motivada; ou



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

III – de forma judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes e nos limites legais da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO;

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por se acharem justos e contratados, o **MUNICIPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA

Gestora do FMS

Contratada

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br